

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 91/2021

Ementa

Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **28/09/2021 01/10/2021 IOM N.º 4975**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 165/2021 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Altera a Lei Orgânica do Município.



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Douglas Medeiros)

Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de setembro de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1°. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 238-G. O Município instituirá políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, visando garantir a preservação das relações parentais, conjugais e intergeracionais, o equilíbrio entre o trabalho e a família, vínculos familiares e habilidades parentais, coibir a violência no âmbito de suas relações, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram." (NR)

Art. 2°. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

A MESA

FAOUAZ TAHA

Presidente

ROGÉRIÓ RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária